

LEI Nº 5.513, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019

Projeto de lei de autoria do Vereador Rodrigo Luis Digão

Dispõe sobre a permissão para embarque e desembarque de passageiros com deficiência ou mobilidade reduzida fora dos pontos e das paradas oficiais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ aprova e eu promulgo a seguinte Lei, nos termos do § 2º do artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Taubaté:

Art. 1º Os usuários com deficiência ou mobilidade reduzida que utilizam o transporte coletivo urbano de passageiros poderão optar pelo local mais acessível para o seu embarque e desembarque, respeitado o itinerário original da linha e a legislação de trânsito.

Art. 2º Na impossibilidade de parada no local indicado pelo usuário por proibição estabelecida na legislação de trânsito deverá ser observado pelo condutor do veículo de transporte coletivo o local mais próximo, desde que garantida a segurança de todos os usuários do sistema viário.

Art. 3º O descumprimento ao previsto no art. 1º desta Lei sujeita a empresa concessionária às seguintes penalidades:

I - advertência na primeira ocorrência;

II - multa de cinquenta e cinco Unidades Fiscais do Município de Taubaté - UFMT.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa no caso de reincidência no período de doze meses da infração anterior.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor sessenta dias após a sua publicação.

Câmara Municipal de Taubaté, 5 de novembro de 2019.

Vereador Neneca Luiz Henrique
1º Vice-Presidente no exercício da Presidência

**Este texto não substitui o publicado no Boletim Legislativo nº 1265
do dia 8 de novembro de 2019.**